



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.886 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, celetistas e estatutários, a partir de 1º de setembro de 1986, obedecendo aos seguintes percentuais:

- a) para os servidores celetistas, que percebem salário mensal até Cz\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro cruzados) - 32,12 % (trinta e dois vírgula doze por cento);
- b) para os demais servidores celetistas - 15% (quinze por cento);
- c) para o pessoal do quadro do magistério - 30% (trinta por cento).

ART. 2º - Os servidores estatutários terão seus vencimentos reajustados em 15%, conforme tabela abaixo:

<u>Classe</u>	<u>Vencimentos</u>
01	2.156,08
02	2.469,90
03	2.783,70
04	3.097,51
05	3.411,32
06	3.725,12
07	4.038,93
08	4.352,73
09	4.666,55
10	4.980,36

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.886 - CONTINUAÇÃO /

11	5.274,32
12	5.561,94
13	5.849,54
14	6.137,15
15	6.424,77
16	6.712,37
17	6.999,98
18	7.287,59
19	7.575,28
20	7.862,82

Funções Gratificadas

	<u>Valores</u>
FG-1	1.738,69
FG-2	1.469,56
FG-3	1.200,43
FG-4	931,31
FG-5	662,18
FG-6	393,05

Cargos de Direção e Assessoramento Superiores


Secretários Municipais: Cz\$ 11.053,28

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1986.

Publicada no "CIDADE LIVRE", ed. nº 729  
de 26/09/1986.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal